



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nilto Tatto - PT/SP

Apresentação: 15/06/2021 16:17 - Mesa

PDL n.236/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Do Sr. NILTO TATTO)

Suspende o efeito da Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Palmares, que revoga Instrução Normativa da mesma entidade relativa ao licenciamento ambiental em quilombos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Palmares, revoga a Instrução Normativa FCP nº 1, de 31 de outubro de 2018, sendo que a IN em questão “estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas”.

De acordo com informação constante no sítio oficial da Fundação Cultural Palmares, “sempre e quando um empreendimento, obra ou atividade de potencial poluidor afetar comunidade remanescente de quilombo, considerada sua área de influência direta, conforme os raios de distância descritos, em caráter exemplificativo, no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, esta Fundação Cultural Palmares (FCP) deverá



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219816922400>



ser provocada a se manifestar pelo órgão licenciador, na condição de autoridade envolvida” (http://www.palmares.gov.br/?page_id=52124).

De acordo com a referida Portaria Interministerial, “os órgãos e entidades envolvidos deverão ajustar-se às disposições desta Portaria, adequando ou estabelecendo normativas pertinentes no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação” (art. 12).

Por sua vez, tanto a Portaria Interministerial nº 60/2015 quanto a norma revogada pela Portaria FCP nº 118/2021 (Instrução Normativa FCP nº 1, de 31 de outubro de 2018), têm seu fundamento no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, segundo o qual “os órgãos públicos incumbidos da elaboração de parecer em processo visando à emissão de licença ambiental deverão fazê-lo em prazo a ser estabelecido em regulamento editado pela respectiva esfera de governo”.

Os prazos em questão são determinados na Instrução Normativa FCP nº 1/2018 em seus arts. 7, 11, 12, 14, 15, 20 e 33. Indiscutível é a obrigação estipulada em lei e na própria Portaria Interministerial nº 60/2015 no sentido de determinar a obrigação de regulamentação dos prazos. Portanto, não pode a Fundação Cultural Palmares simplesmente se eximir de não cumprir o estabelecido em lei no que se refere à regulamentação de sua atuação, em especial dos prazos sua manifestação quanto ao licenciamento ambiental em empreendimentos que atinjam terras quilombolas. A regulamentação já existia (IN FCP nº 1/2018) e a Portaria FCP nº 118, de 31 de maio de 2021, simplesmente revoga uma regulamentação obrigatória. Por não respeitar a legalidade, apresentamos, com fundamento no art. 49, V da Constituição Federal de 1988, o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o intuito de sustar a Portaria nº 118/2021.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares apoio para a **aprovação** desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP

